



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Data: 13/02/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 12/2023 que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA OBRA QUE MENCIONA”.

Relatório:

Busca-se com o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para isentar do pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de pavimentação asfáltica, os titulares dos imóveis situados às margens da estrada que liga o perímetro urbano do município à Capela São João em um trecho de, aproximadamente, trezentos e sessenta metros, tendo início na ponte existente, seguindo até o final do perímetro urbano do município.

A proposta de isenção se fundamenta em decorrência da obra de pavimentação asfáltica proporcionar ordenamento adequado do fluxo de trânsito e melhoria do escoamento de produtos em geral.

A competência para sua iniciativa está correta por força do disposto no art. 66, I1 da LOM.

Sob o aspecto material, a propositura resta amparada pelo art. 56, XXI da LOM.

De acordo com as disposições do Código Tributário Nacional, tais isenções serão sempre decorrentes de lei que assim a estabeleça, discriminando expressamente os tributos a que se destina. De igual forma, conforme estabelece o art. 150, § 6º da CF, a lei que concede a isenção deve ser específica, portanto, adequada proposição, sob exame.

Considerando que o projeto de lei gera renúncia de receita deve, nos termos do art. 144 da LRF, ser instruído com o impacto orçamentário e financeiro e com a indicação da respectiva compensação de receita, o que se verifica no presente caso.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor